



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º —

Pag. 51 (verso)

Em. 23/08/88

funcionário
FUNCIONARIA

LEI MUNICIPAL Nº 441 DE 23 DE AGOSTO DE 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

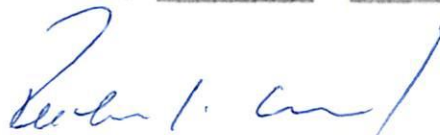
Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanentemente Mensalistas da Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (uma) vaga de Tesoureiro, com remuneração inicial de Cz\$ 35.056,86.

§ Único: - "O provimento do cargo será efetuado após a realização do competente concurso de provas e títulos".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 23 DE AGOSTO
DE 1988.


RUBENS JOSÉ DE MACEDO

-Prefeito Municipal-